

## LISTA DE EXIGÊNCIAS

### TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

(Instrução Normativa DREI nº 35/2017)

<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b>	
<b>Requerimento</b>	
<b>1</b>	Requerimento assinado por administrador, ou titular, ou sócio, ou acionista, ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do CC e IN/DREI nº 35/2017, Anexo).
<b>Procuração</b>	
<b>2</b>	Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento que deliberou pela operação tenham sido assinados por procurador. Obs.: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. (IN/DREI nº 35/2017, Anexo).
<b>Aprovação prévia de órgão governamental</b>	
<b>3</b>	Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (IN/DREI nº 35/2017, Anexo – vide IN 14/2013).
<b>Consulta Viabilidade</b>	
<b>4</b>	Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). (IN/DREI nº 35/2017, Anexo).
<b>FCN e DBE</b>	
<b>5</b>	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN (IN/DREI nº 35/2017, Anexo).
<b>6</b>	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (IN/DREI nº 35/2017, Anexo).
<b>Comprovantes de pagamento</b>	
<b>7</b>	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, inciso IV, do Dec. nº 1.800/96 e IN/DREI nº 35/2017, Anexo)
<b>8</b>	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (art. 4º do Dec. Lei no 2.056/83, art. 37, inciso IV, da Lei no 8.934/94 e art. 5º e IN/DREI nº 35/2017, Anexo)
<b>9</b>	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4o, do Dec. nº 1.800/96 e IN/DREI nº 35/2017, Anexo)
<b>TRANSFORMAÇÃO</b>	
<b>Documentação</b>	
<b>10</b>	Apresentar para arquivamento o instrumento que aprovou a transformação (em processo separado) (IN/DREI nº 35/2017, Art. 6º, I).

<b>11</b>	Apresentar para arquivamento o estatuto ou contrato social (em processo separado) (IN/DREI nº 35/2017, Art. 6º, II).
<b>12</b>	Apresentar para arquivamento a relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da transformação (em processo separado) (IN/DREI nº 35/2017, Art. 6º, III).
<b>Deliberações</b>	
<b>13</b>	Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular (IN/DREI nº 35/2017, Art. 2º, I).
<b>14</b>	Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre a aprovação do estatuto ou contrato social (IN/DREI nº 35/2017, Art. 2º, II).
<b>15</b>	Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima (IN/DREI nº 35/2017, Art. 2º, III).
<b>16</b>	A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista em disposição contratual ou estatutária que preveja, expressamente, que a operação possa ser aprovada mediante quórum inferior a este (IN/DREI nº 35/2017, Art. 3º).
<b>17</b>	A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato social, que poderá ser transcrito na própria ata da assembleia ou em instrumento separado (IN/DREI nº 35/2017, Art. 4º).
<b>18</b>	A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, que poderá ser transcrito na própria alteração ou em instrumento separado (IN/DREI nº 35/2017, Art. 5º).
<b>Identidade</b>	
<b>19</b>	Anexar cópia autenticada da identidade dos diretores (IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, Item 1.1).
<b>Visto do advogado</b>	
<b>20</b>	Deve conter o visto de advogado no ato de transformação, obedecidos os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai converter-se (IN/DREI nº 35/2017, Art.1º).
<b>INCORPORAÇÃO</b>	
<b>21</b>	Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade <b>incorporadora</b> com a aprovação do protocolo de intenções, a justificação, e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado, extinguindo-se a incorporada (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 14, I, letra “a” e “b”);
<b>22</b>	Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da <b>incorporada</b> com a aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 14, II, letra “a” e “b”);

23	Aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 14, III);
24	Apresentar para arquivamento certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da <b>incorporadora e incorporada</b> com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 15, II);
25	O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 16);
26	As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos: I – na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação; II – na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 17, I e II).
27	Nos casos de <b>incorporação, fusão ou cisão</b> de que decorra <b>extinção de sociedade que tenha filiais, deverá constar do instrumento relativo à sociedade que resultar da operação indicação das filiais que permanecerão ativas</b> . Parágrafo Único. Havendo filiais em outros Estados, as cópias autênticas dos atos, ou certidões, referentes à nova situação deverão ser arquivadas na Junta Comercial em cuja jurisdição estiver localizada a filial ou estabelecimento. (IN/DREI nº 35/2017, artigo 32, § único).
<b>FUSÃO</b>	
28	No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo de fusão, nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 19, I, letra “a”).
29	No caso das demais sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, nomear os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 19, I, letra “b”).
30	Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para reunião ou assembleia, conforme o caso, para deles tomar conhecimento e decidir sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 19, II);
31	Constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 19, III)
32	Para arquivamento deverá constar certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação e da nomeação dos peritos ou de empresa especializada (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 20, I);
33	Para arquivamento deverá constar certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 20, II);
34	O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 21);

35	As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 22);
<b>CISÃO</b>	
<b>Cisão Total para sociedades existentes</b>	
36	As sociedades que, por assembleia geral ou por alteração contratual, <b>absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida</b> , deverão aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, elaborado por peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, III, letra “a”);
37	A sociedade <b>cindida</b> , por assembleia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, III, letra “b”);
38	Aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, III, letra “c”);
39	Apresentar para o arquivamento Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 26, I, letra “a”);
40	Apresentar para o arquivamento Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 26, I, letra “a”);
41	A sociedade <b>cindida</b> deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções e a justificação; (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, IV, letra “a”).
42	As sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, IV, letra “b”).
43	A sociedade <b>cindida</b> , por assembleia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovarão protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido para as novas sociedades (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, IV, letra “a”);
44	Os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, IV, letra “b”);
45	A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, III, letra “a”);
46	As sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, III, letra “b”);

### **Cisão Parcial para sociedades existentes**

<b>47</b>	Apresentar a ata de assembleia geral extraordinária ou alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo de intenções e a justificação, nomear peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, I, letra “a”);
<b>48</b>	A sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, I, letra “b”);
<b>49</b>	Aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, I, letra “c”);
<b>50</b>	A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, I, letra “a”);
<b>51</b>	A sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, I, letra “b”).

### **Cisão Parcial para constituição de nova sociedade**

<b>52</b>	Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, II, letra “a”);
<b>53</b>	Os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 25, II, letra “b”);
<b>54</b>	A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação e a nomeação dos peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, II, letra “a”);
<b>55</b>	A sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação (IN/DREI nº 35/2017, Artigo 27, II, letra “b”).

Detalhamento da(s) exigência(s):

---

---

---

---

---

---